

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 10 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2387

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 00011/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2019. **DOTAÇÃO:** 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10 303 1016 2092 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR 3390.32 99 211 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 08/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e as empresas: DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI - CONTRATO Nº 00047/2019 - Data do contrato: 08/07/2019 - Valor: R\$ 383.374,00 e DROGAFONTE LTDA - CONTRATO Nº 00048/2019 - Data do contrato: 08/07/2019 - Valor: R\$ 229.702,80.

Caaporã - PB, 09 de Julho de 2019.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO Membro da CPL

Expediente: Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

- 1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa São Mamede
- 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho Alagoa Grande
- 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
- 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
- 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
- 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra Pombal
- 1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves São Sebastião do Umbuzeiro
- 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira Jurandi Gouveia Farias - Taperoa Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador:9EDEF0DF

LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 00026/2018-CPL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo Nº 00002/2019 do Pregão Presencial nº 00016/2018. **DOTAÇÃO:** 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10 122 2005 2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3390.39 99 211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB - 3390.39 99 212 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 302 1014 2174 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMBULTORIAL - MAC - 3390.39 99 212 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÃO. VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e **GLIDDEN** EMPREENDIMENTOS E LOCAÇOES EIRELI 22.594.155/0001-36 - VALOR: R\$ 475.800,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais) - Data da assinatura do termo aditivo: 28/06/2019 - Vigência: 07/03/2020.

Caaporã - PB, 09 de Julho de 2019.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO Membro da CPL

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador:2B1ED176

LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 00027/2018-CPL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo Nº 00002/2019 do Pregão Presencial nº 00016/2018. **DOTAÇÃO:** 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10 122 2005 2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3390.39 99 211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB - 3390.39 99 212 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 302 1014 2174 ATIV. DE MÉDIA E ALTA MANUTENÇÃO DAS COMPLEXIDADE HOSP. E AMBULTORIAL - MAC - 3390.39 99 212 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÃO. VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e O & L LOCACAO EIRELI -CNPJ: 02.401.445/0001-09 - VALOR: R\$ 1.105.800,00 (um milhão, cento e cinco mil e oitocentos reais) - Data da assinatura do termo aditivo: 28/06/2019 - Vigência: 07/03/2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO Membro da CPL

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador: 0DFF1C97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 266 Á 273/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-266/2019 Caaporã em 08 de Julho 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1°. – **Designar** o Servidor GIVALDO FERREIRA DA SILVA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Caaporã, colocado à Disposição desta Prefeitura através do Ato Legislativo-Portaria N-03/2017 e registrado sob Matrícula-100140, **para responder pelo Cargo em Comissão** de SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA, Símbolo SM **com Lotação na Secretaria de Articulação Institucional e Política – SEARIP.**

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de Maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 08 de Julho 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-267/2019 Caaporã em 08 de Julho 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

- Art. 1°. **Designar** o Servidor SEVERINO CORREIA VELOSO JÚNIOR, Matrícula-1368, ocupante do Cargo de Técnico de Contabilidade do Quadro de Provimento Efetivo, **para responder pelo Cargo em Comissão** de DIRETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, Símbolo DIR-DAS-1 **com Lotação na Secretaria de Finanças e Planejamento SEFIP.**
- Art. 2°. Conceder ao mesmo, GAE-Gratificação de Atividades Especiais, correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do Vencimento base do Cargo em Comissão.
- Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de Maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 08 de Julho 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-268/2019 Caaporã em 08 de Julho 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1°. – **Designar** o Servidor JORGE LUIS DOS SANTOS, Matrícula-658, ocupante do Cargo de Agente Administrativo do Quadro de Provimento Efetivo, **para responder pelo Cargo em Comissão** de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA, Símbolo SM, **com Lotação na Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca – SEAPP.**

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de Maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 08 de Julho 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-269/2019 Caaporã em 08 de Julho 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

- Art. 1°. **Designar** a Servidora BETÂNIA FÉLIX VALENTIM DA COSTA, Matrícula-1349, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Complementares do Quadro de Provimento Efetivo, **para responder pelo Cargo em Comissão** de CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, Símbolo CD-DAI-1, com **Lotação na Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Econômico– SEMADE.**
- Art. 2°. Conceder a mesma, GAE-Gratificação de Atividades Especiais, correspondente a 40% (quarenta por cento) do Vencimento base do Cargo em Comissão.
- Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de Maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 08 de Julho 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-270/2019 Caaporã em 08 de Julho 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1°. – **Designar** a Servidora IAPONIRA MARIA DE ANDRADE, Matrícula-1818, ocupante do Cargo de Agente Administrativo do Quadro de Provimento Efetivo, **para responder pelo Cargo em Comissão** de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AGRICULTURA FAMILIAR, Símbolo CS-DAI-2, com **Lotação na Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca– SEAPP.**

Art. 2°. – Conceder a mesma, GAE-Gratificação de Atividades Especiais, correspondente a 62% (sessenta e dois por cento) do Vencimento base do Cargo em Comissão.

Art. 3°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de Maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 08 de Julho 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-271/2019 Caaporã em 08 de Julho 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1°. – **Designar** a Servidora SANDRA ALCANTARA TAVARES, Matrícula-2541, ocupante do Cargo de Bioquímica do Quadro de Provimento Efetivo, **para responder pelo Cargo em Comissão** de DIRETOR DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Símbolo DIR-DAS-1, **com Lotação na Secretaria de Saúde** – **SESAU.**

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de Maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 08 de Julho 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-272/2019 Caaporã em 08 de Julho 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1°. – **Designar** a Servidora ISABELE EDJANIR IRINEU DOS SANTOS, Matrícula-2200, ocupante do Cargo de Professor B Especial III do Quadro de Provimento Efetivo, **para responder pelo Cargo em Comissão** de SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL, Símbolo SM, **com Lotação na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social** – **SEDHIS.**

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de Maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 08 de Julho 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-273/2019 Caaporã em 08 de Julho 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1°. – **Designar** a Servidora ELIANOR BALBINO SINEZIO DA SILVA, Matrícula-1390, ocupante do Cargo de Professor A I do Quadro de Provimento Efetivo, **para responder pelo Cargo em Comissão** de SECRETÁRIA DE JUVENTUDE TURISMO EVENTOS E CULTURA, Símbolo SM, **com Lotação na Secretaria de Juventude Turismo Eventos e Cultura – SECTE**

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de Maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 08 de Julho 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**EB408F18

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA DE TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019, objetivando a Contratação de Empresa/Pessoa Física para Prestação de Serviços de Assessoria em saúde na atenção básica e na operacionalização de programas e do conselho municipal de saúde, em favor do licitante: ROZILANDIA SANTOS DE LUCENA, portadora do CPF: 071.516.694-88 e do RG sob o nº 3003264 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Loteamento Luar de Angelita, Bairro Novo Horizonte Patos - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor preço mensal no valo de R\$ 1.949,00 (Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais), perfazendo o valor global de R\$ 11.694,00 (Onze Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais).

Santa Teresinha-PB, 04 de julho de 2019.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**5EC41022

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 80/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA- PB, CNPJ: 08.885.524/0001-65 E A EMPRESA: ROZILANDIA SANTOS DE LUCENA, portadora do CPF: 071.516.694-88.

<u>OBJETO</u>: Contratação de Empresa/Pessoa Física para Prestação de Serviços de Assessoria em saúde na atenção básica e na operacionalização de programas e do conselho municipal de saúde, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N°. 27/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Santa Teresinha — PB, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 1007 2017 Manutençao das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA — 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 33.90.36.01 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

<u>VALOR MENSAL</u>: R\$ 1.949,00 (Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais).

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 11.694,00 (Onze Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: 05/07/2019 à 31/12/2019

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Santa Teresinha- PB, 05 de julho de 2019, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**D288311C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

R S GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ: 70.206.586/0001-20, com sede na Rua Antônio José de Lemos, 727, Bairro São Sebastião, Afogados da Ingazeira – PE, CEP; 56.800-000, representada pelo Sr. Valter Kennedy Rodrigues de Siqueira, portador do CPF: 795.094.604-00 e RG: 4319098 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Barão de Lucena, 60, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira – PE, venceu o valor global de R\$ 93.533,00 (Noventa e Três Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais), FREITAS E VERAS GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 27.226.960/0001-20, com sede na Rua João Pessoa, 30, Bairro Centro, São José do Egito – PE, CEP; 56.700-000, representada pelo Sr. Paulo de Tarso Medeiros de Freitas, portador do CPF: 775.723.604-59 e RG: 3601413 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, n.º 30, Centro, São José do Egito – PE, venceu o valor global

de R\$ 34.879,00 (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Setenta e Nove Reais) e SAUTER GROUP SERVIÇOS LDTA, inscrita no CNPJ: 24.605.063/0001-30, com sede na Avenida Juarez Távora, 1007, Bairro Torre, João Pessoa – PB, CEP; 58.040-020, representada pelo Sr. Gibran José Valente de Moraes, portador do CPF: 008.167.894-01 e RG: 2426846 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Abdias Gomes de Almeida, 855, apartamento 303, Bairro Tambauzinho, João Pessoa – PB, venceu o valor global de R\$ 6.590,00 (Seis Mil Quinhentos e Noventa Reais), conforme mapa de apuração.

Água Branca – PB, 09 de julho de 2019.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**DC6E7B0F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA - PB, em favor dos licitantes R S GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ: 70.206.586/0001-20, com sede na Rua Antônio José de Lemos, 727, Bairro São Sebastião, Afogados da Ingazeira - PE, CEP; 56.800-000, representada pelo Sr. Valter Kennedy Rodrigues de Siqueira, portador do CPF: 795.094.604-00 e RG: 4319098 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Barão de Lucena, 60, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira - PE, venceu o valor global de R\$ 93.533,00 (Noventa e Três Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais), FREITAS E VERAS GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 27.226.960/0001-20, com sede na Rua João Pessoa, 30, Bairro Centro, São José do Egito – PE, CEP; 56.700-000, representada pelo Sr. Paulo de Tarso Medeiros de Freitas, portador do CPF: 775.723.604-59 e RG: 3601413 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, n.º 30, Centro, São José do Egito - PE, venceu o valor global de R\$ 34.879,00 (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Setenta e Nove Reais) e SAUTER GROUP SERVIÇOS LDTA, inscrita no CNPJ: 24.605.063/0001-30, com sede na Avenida Juarez Távora, 1007, Bairro Torre, João Pessoa - PB, CEP; 58.040-020, representada pelo Sr. Gibran José Valente de Moraes, portador do CPF: 008.167.894-01 e RG: 2426846 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Abdias Gomes de Almeida, 855, apartamento 303, Bairro Tambauzinho, João Pessoa - PB, venceu o valor global de R\$ 6.590,00 (Seis Mil Quinhentos e Noventa Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Água Branca – PB, 09 de julho de 2019.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:E8866AFE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **VERALUCIA SILVA MACENA**, Regente de Ensino, matrícula nº 2002879, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 36, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 080/2009 de 21 de julho de 2009.

Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de junho de 2019.

Barra de Santa Rosa, 09 de julho de 2019.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira **Código Identificador:**682DF5CE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0246 DE 25 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 0246 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u> Seção Única

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
- ü As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- ü A estrutura e organização do orçamento;
- ü A previsão da receita;
- ü A fixação da despesa;
- ü As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2020 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- ü As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- u Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas:
- ü As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- ü A promoção do equilíbrio fiscal
- ü As disposições Finais.
- § 1° Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2020:

- ü **Demonstrativo I** Metas Anuais.
- ü **Demonstrativo II** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- ü **Demonstrativo III** Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- ü Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- ü $\mathbf{Demonstrativo}\ \mathbf{V}$ Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

- ü Demonstrativo VI Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- ü Demonstrativo VII Projeção Atuarial do RPPS;
- ü **Demonstrativo VIII** Estimativa e Compensação da Renúncia de
- ü **Demonstrativo IX** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- ü **Demonstrativo X** Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2020.

II - Anexo de Riscos Fiscais.

- $\S~2^\circ$ As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2020**, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e sua revisão, deverão buscar prioritariamente os seguintes objetivos:
- ${f I}$ Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- II Incremento do aumento de vagas na educação básica que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
- III Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- IV Promover ações de estímulo ao esporte.
- V Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura.
- VI Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.
- **VII** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
- f) Apoio e incentivo ao setor agrícola do município.
- g) Suplementação Alimentar;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo Único – O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3^{\circ} - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do

Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

- § 1º Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.
- $\S~2^o$ Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de $\S~4^o$ do art. 5° da LC Nº 101/2000.
- § 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- § 4º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 5º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 6º -** O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva Lei será construído de:
- I Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica;
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas;
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas;
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho;
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais;
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos;
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica;
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
- § 1º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.
- § 2º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.
- § 3º As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.
- **Art. 7º** No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **60 %** (**Sessenta por cento**) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.
- **Art. 8º** O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e

- despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.
- **Art. 9º** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.
- **Art. 10º** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
- ${\rm I-houverem\ sido\ adequadamente\ atendidos\ todos\ os\ que\ estiverem\ em\ andamento:}$
- II estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- **Art. 11** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.
- **Art. 12** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2020 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Parágrafo único O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

- **Art. 13 -** Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
- I CATEGORIA ECONÔMICA
- II GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA III – ELEMENTO DE DESPESA
- $\S 1^{\circ}$ A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orcamentária anual.
- § 2º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
- § 3º Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal Terceirização de Mãode-obra".
- § 4º As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

- Parágrafo Único A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- **Art. 14** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).
- **Art. 15** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).
- **Art. 16** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
- **Art. 17 -** A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

- Art. 18 A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.
- § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
- I efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II variações de índices de preços;
- III crescimento econômico;
- IV Índice inflacionário
- § 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.
- § 3º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
- **Art. 19** A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N° 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

- **Art. 20** Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18° a 23° e demais disposições da LC N° 101/2000.
- **Art. 21** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

- § 1º Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.
- § 2º A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- \S 3° Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos $\S\S1^\circ$ e 2° deste artigo.
- **Art. 22 -** Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.
- **Art. 23 -** A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.
- **Art. 24 -** Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

<u>CAPÍTULO VI</u> <u>DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES</u> <u>Seção I</u> Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 25 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

- **Art. 26** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- I de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II de lei específica, autorizativa da subvenção;
- III da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art.

70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 27 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Limitação do Empenho

- **Art. 28** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do parágrafo 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- § 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- $\S 2^{o}$ No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000.
- **Art. 29** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8° e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 30 — Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 31 — Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 32 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

- **Art. 33** Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo, entendem-se como despesa de pequeno valor, para fins desta Lei, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
- \S 2º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

- **Art. 34 -** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
- **Art. 35 -** O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

<u>CAPÍTULO X</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u> <u>Seção I</u> <u>Dos Prazos</u>

- **Art. 36** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.
- Art. 37 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2019 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

<u>Seção III</u> <u>Das Disposições Gerais</u>

- **Art. 39 -** O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.
- **Art. 40 -** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
- I ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Financas:
- II ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III Através de orçamento participativo.
- § 1º As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
- Art. 41 A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- **Art. 42** O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
- § 1° Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
- I efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orcamentária.
- $\S 2^\circ$ Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
- **Art. 43** O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- **Art. 44** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- **Art. 45** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- **Art. 46** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.
- Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 25 de junho de 2019.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:6F16888E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 056/2019

PORTARIA Nº. 056/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

CONSIDERANDO requerimento do próprio servidor para gozar Licença sem vencimentos de acordo com Art. 87 da Lei 004/97 (Estatuto do Servidor),

RESOLVE:

- Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a servidora GIORDANNA DA PAZ BARRETO DE ALMEIDA CLEMENTINO, ocupante do cargo de AUXILIAR TÉCNICO, matrícula nº 3015774, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** A licença não será remunerada, conforme prever o art. 87 do Estatuto do Servidor e terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir do dia 01 de abril de 2019.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$ Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2019.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 02 de julho de 2019.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:9916478A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 057/2019

PORTARIA Nº. 057/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar e

CONSIDERANDO o pedido expresso de Exoneração do Servidor Público desta Edilidade, com data de 07 de julho de 2019;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **Sr. HAMON EDWARD OLIVEIRA QUEIROZ**, matrícula nº 3015915, ocupante do cargo de BIOQUÍMICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, aprovado em Concurso Público e nomeado em 01 de maio de 2010, conforme Portaria de Nomeação nº 084/2010.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 09 de julho de 2019.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**1429F7BB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 121/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ANDRÉ MOTTA DE ALMEIDA, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - FUSEM - Símbolo CF - 4, com lotação FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - FUSEM, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de JULHO de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**74C894EE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº. 015/2019, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (21ª CONVOCAÇÃO)

EDITAL N°. 015/2019, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (21ª Convocação)

A Secretária Municipal de Administração E Coordenação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé,Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB - EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de 11 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019, das 08h às 12h, na Sede da Secretaria Municipal de Administração de Bonito de Santa Fé, localizada na Rua Assis Barbosa de Lira, N°.37, Centro, Bonito de Santa Fé, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

- **1.1.**Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
- **1.2.**Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
- 1.3.O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Bonito de Santa Fé-PB convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no período de 11 de julho de 2019, das 08h às 12h, na Sede da Secretaria Municipal de Administração de Bonito de Santa Fé, localizada na Rua Assis Barbosa de Lira,N°.37, Centro, Bonito de Santa Fé, com o objetivo de receber o encaminhamento para adquirir requisição de exames para inspeção médica.

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer nos dias, 11 de julho de 2019 das 08h às 17h, para adquirir a requisição dos exames médicos a serem realizados pelo candidato, conforme o quadro abaixo:

Dias do Atendimento	Aprovados Nos Seguintes Cargos	Local de Atendimento
11 de julho de 2019	Auxiliar de Serviços Gerais I	Hospital Municipal Honorina Tavares, Rua Aprígio Pereira de Sousa, S/N, Alto da Boa Vista, com o médico plantonista.

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer no dia **25 de julho de 2019, as 18h**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Bonito de Santa Fé-PB, na **sede da Secretaria Municipal de Administração**, localizada na **Rua Assis Barbosa de Lira,N°.37**, com **os médicos peritos**, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Bonito de Santa Fé-PB autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal, obedecendo a programação abaixo.

Dias do Atendimento	Aprovados Nos Seguintes Cargos	Local de Atendimento
25 de julho de 2019, a partir das 18:horas	Auxiliar De Serviços Gerais I	Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Assis Barbosa de Lira,N°.37, com os médicos peritos.

- **2.1.**Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.
- **2.2.** Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.
- 2.3.Após a realização dos exames médicos admissionais, os candidatos deveram realizar a entrega da documentação exigida à Secretaria de Administração no dia 26 de julho de 2019.
- DA NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS POR ESTE EDITAL.
- 3.Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, o candidato deverá se fazer presente na Secretaria De Administração E Coordenação, situado na Rua José Arruda de Sousa, S/N, centro, Bonito de Santa Fé-PB, às 10:horas, do dia 31 de julho de 2019 com o objetivo de tomar posse.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Édital de Convocação, com a relação completa dos **CONVOCADOS**, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no endereço eletrônico

http://www.diariomunicipal.com.br/famup, bem como no Portal do Município de Bonito de Santa Fé http://www.bonitodesantafe.pb.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

- **4.1.** É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
- **4.2.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, aos 09 de julho de 2019

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA

Secretária de Administração Portaria 002/2018

ANEXO I

RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S) POR CARGO: 21^a . Convocação

I- AUX.DE SERVIÇOS GERAIS I - G05

Clas.	Inscrição	Nome	Pontuação
018	0403	WELTON GIBSON DIAS ALENCAR	7,50

ANEXO II RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
- 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
- 02 (duas) Cópias do CPF;
- 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atualizado;
- 02 (duas) Cópias Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
- 02 (duas) Cópias do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
- 02 (duas) Cópias Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- 02 cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
- 02 (duas) Cópias do certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- 02 (duas) Cópias dos laudos dos exames realizados;
- 02 (duas) Cópias da certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, se tiver;
- 02 (duas) Cópias do certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);

Nº. da conta corrente em Agência do Banco do Brasil;

Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;

Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;

Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Motorista, nas categorias exigidas);

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;

Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;

Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV). Modelo fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé;

Nos casos em que houver acúmulos legais, o candidato deverá apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com a carga horária semanal, bem como o respectivo horário de trabalho.

Nos casos em que houver acúmulos legais, declaração ou documento comprobatório que no exercício do cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa;

* Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais para autenticação do servidor recebedor.

Eu,, portador (a) nº, inscrito (a) no CPF so nos termos da Lei, que até a presente data () Não possuo bens a declarar. () Possuo bens a declarar, conforme se	a:
Relação De Bens E Valores	
Discriminação	Valor
Assinatura ANEXO IV DECLARAÇÃO	
Eu,, portador (a) da, inscrito (a) no CPF sob o nº os devidos fins de provimento de carg	, DECLARO , para go público, que não exerço ico, efetivo (); Comissionado
() e Contrato por Excepcional Interesse e esferas Municipal (), Estadual (), Fo Pública e Vínculo com Empresa Privad legal nos termos do artigo 37, incisos y Federal, não comprometendo, dessa forr para o cargo de, do Municíp Paraíba.	ederal () da Administração la (), que gere impedimento XVI e XVII, da Constituição na, minha nomeação e posse
() e Contrato por Excepcional Interesse esferas Municipal (), Estadual (), Fe Pública e Vínculo com Empresa Privad legal nos termos do artigo 37, incisos y Federal, não comprometendo, dessa forr para o cargo de, do Municí	ederal () da Administração la (), que gere impedimento XVI e XVII, da Constituição na, minha nomeação e posse pio de Bonito de Santa Fé os de aposentadoria e pensão 142 da Constituição Federal n que tomarei posse.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Assinatura

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

ANEXO V DECLARAÇÃO

Eu,, portador (a) da Carteir	ra de Identidade nº.
, inscrito (a) no CPF sob o nº	, DECLARO,
para os devidos fins de provimento de cargo	público, que exerço
cargo, função e emprego, efetivo (); Comissiona	do () e Contrato por
Excepcional Interesse Público (), na esfera Munic	cipal (), Estadual (),
Federal () da Administração Pública e Vínculo c	om Empresa Privada
(), () que percebo proventos de aposentadoria	e pensão decorrentes
do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição	Federal não havendo
impedimento legal nos termos do artigo 37, inci	sos XVI e XVII, da
Constituição Federal, não comprometendo, d	lessa forma, minha
nomeação e posse para o cargo de	_, no Município de
Bonito de Santa Fé – Paraíba.	
E por ser verdade, firmo a presente declaração sob	o as penas da Lei.
Bonito de Santa Fé – PB, de de 2	2019.
	
Assinatura	

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

ANEXO VI

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

Hemograma completo com contagem de plaquetas;

Coagulograma;

Ureia;

Glicemia de jejum;

Sumário de Urina;

Raio X do tórax em PA, com laudo;

VDRL:

Eletrocardiograma com laudo;

Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) será este(a) encaminhado(a) para a realização de exame de aptidão física e mental

acompanhado de suas respectivas cópias autenticadas, firmado pelo serviço de inspeção médica do Município de Bonito de Santa Fé -Paraíba.

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

GRÁVIDAS:Raio-X dispensado. Deverão trazer relatório completo do médico assistente (Ginecologista/obstetra), sobre o histórico completo da gravidez (desde o início da gestação) e tempo de gestação. Na impossibilidade do teste de esforço, apresentar ECODOPLERCARDIOGRAMA;

Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

· Para entregar exames na junta médica, somente obedecendo o agendamento e os termos presentes neste edital.

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador: E37614A0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 831/2019

CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO **PREFEITO** ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS QUELHE SÃO CONFERIDAS PELA **ATRIBUIÇÕES** CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Desconstituir, a partir da presente data, a JUNTA MÉDICA do Município de Itaporanga(PB), composta dos Médicos: JOANA D'ARC FERNANDES BRAGA CARDOSO, Matrícula nº. 4434, RG. nº. 1253895-SSP/AL e CPF nº. 000.981.874-06, WRYELL GOMES MUNIZ, Matrícula nº. 4699, RG. nº. 3698086-SSDS-PB e CPF. nº. 065.193.994-18 e RÔMULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, Matrícula nº. 4436, RG. nº. 1237933-SSP/PB e CPF nº. 603.389.034-53, lotados, na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de avaliar as homologações de Licenças e Atestados, bem como todo e qualquer requerimento gerador de afastamento de atividades trabalhistas dos Servidores do Município.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº. 515/2018, a partir da presente data.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 09 de Julho de 2019.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:FDF3BD1B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 832/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM BASE NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E COM FUNDAMENTO NO PARECER DA PRCURADORIA GERAL

12

DO MUNICÍPIO **CONSTANTE** NO **PRPCESSO** ADMINISTRATIVO Nº. 228/2018.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº. 673/2018, para conceder "LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO" a ALESSANDRA ANICETO FERREIRA DE FIGUEIRÊDO, Psicóloga, matrícula nº. 20003332, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº. 2789796-SSDS/PB e CPF nº. 057.832.564-04, pelo período de 02(dois) anos, para frequentar curso de "Doutorado", mediante "Termo de compromisso" de, no seu retorno, permanecer, por igual período, prestando servico ao Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 03 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 09 de Julho de 2019.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:23ACED6F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 239/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

CONTRATADO: RODRIGO TEIXEIRA DE PAIVA

CPF: 127.831.934-42

OBJETO: Contratação do músico RODRIGO TEIXEIRA DE PAIVA "RODRIGO DO ACORDEON E OS TRÊS DA PARAÍBA", para uma apresentação de show em praça pública (Avenida Brasil), ao lado da Matriz, neste Município de Juripiranga, no dia 29/06/2019, dia de São Pedro, dentro dos Festejos Juninos.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

PRAZO: 02 (Dois) Meses, da data da assinatura.

Juripiranga (PB), 27 de Junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 01/07/2019. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador: A11602D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 - EDITAL DE $CONVOCAÇÃO~N^\circ~023/2019$

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, ESTADO **DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, nas demais leis que regem a espécie e considerando a homologação do

resultado final do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital e Regulamento nº 001/2016, que se deu através do DECRETO Nº 013/2017, de 01 de Junho de 2017, TORNA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, relacionados em anexo, para o provimento do cargo de VIGILANTE, no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Os candidatos relacionados em Anexo deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na sede da Prefeitura Municipal Juripiranga/PB, situada na Avenida Brasil, 380, centro, Juripiranga - Paraíba, CEP 58.330-000, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Convocação, no horário das 07h:00min às 13h:00min, para apresentação e entrega dos documentos préadmissionais constantes deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas e entregues no prazo acima descrito.

Prefeitura Municipal de Juripiranga, Gabinete do Prefeito em, 09 de julho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO 001/2016, COMBINADO COM O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E COM O DECRETO N° 013/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017, JURIPIRANGA-PB.

CARGO:									
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL					
1212	José Márcio Gomes	8	3377047	89,00					
628	Emanuel Laurentino De Brito	9	2911150	88,00					

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ITENS XV – DA NOMEAÇÃO E XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, DO CONCURSO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, DO MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB, A SEREM APRESENTADOS E ENTREGUES PELOS CANDIDATOS **CONVOCADOS:**

- a) 02 (duas) fotos 3X4
- b) Certidão de quitação com as obrigações Militares e Eleitorais;
- c) Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica designada pelo município em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;
- d) Documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- e) Documento de Identidade;
- f) Documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
- g) Comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1.; do Capítulo I – DOS CARGOS;
- h) Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para casados:
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- j) Inscrição no PIS/PASEP;
- k) Certidão, Estadual e Federal de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos, dos seguintes órgãos:
- K.1 Tribunal de Justiça do Estado de Residência;
- K.2 Justiça Federal do Estado de Residência;
- K.3 Justiça Militar da União Disponível no site STM;
- K.4 Tribunal Superior Eleitoral TSE

l) Declaração negativa de acumulação de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas.

m) Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.

n) Comprovante de residência atualizado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG e Órgão Expedidor), inscrito (a) no CPF sob n.º (número do CPF), domiciliado (a) na (endereço de residência), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (descrever o cargo em que foi aprovado) referente a aprovação no Concurso Público, regido sob o Edital e Regulamento nº 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG e Órgão Expedidor), inscrito (a) no CPF sob n.º (número do CPF), domiciliado (a) na (endereço de residência), DECLARA sob as penas da Lei, para os devidos fins que:

() Não possui bens.

() Possui os bens conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).

Declarante

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:51A66960

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2019

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2019, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de serviços de transporte de água potável em baldes com capacidade de 20 litros, para abastecimento das escolas da Rede Municipal de Ensino e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SCFV) do Município de Juripiranga, no dia 19/07/2019 às 11h15min, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga -PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereco acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 18/07/2019.

Juripiranga(PB), 08 de julho de 2019.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:4053F35D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA **EXTRATO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2019.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 02005.12.361.0231.2012 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSOS: 111 (RECURSOS ORDINARIOS); 123 (RECURSOS PNATE); 125 (CONVENIO **ESTADUAL** TRANSPORTE). 02005.12.361.0231.2008 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSOS: 111 (RECURSOS ORDINARIOS).

VIGÊNCIA: até 01/05/2020.

PARTES **CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Massaranduba e:

CT Nº 00054/2019 - 01.07.19 - CICERO GOMES DE OLIVEIRA -R\$ 44.000,00;

CT Nº 00055/2019 - 01.07.19 - CILENE ARAUJO DA SILVA - R\$ 22.000,00;

CT Nº 00056/2019 - 01.07.19 - CIVALDO NUNES DE LIMA - R\$ 22.000,00;

CT Nº 00058/2019 - 01.07.19 - JOSE ANTONIO DA SILVA - R\$

CT N° 00059/2019 - 01.07.19 - JUSSARA DUARTE SANTOS - R\$ 22.000,00;

CT Nº 00060/2019 - 01.07.19 - LUIZ BARROS DA SILVA - R\$ 22.000.00:

CT Nº 00061/2019 - 01.07.19 - MARCOS ANTONIO ARAUJO - R\$ 22.000,00;

CT Nº 00062/2019 - 01.07.19 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES - R\$ 22.000,00;

CT Nº 00063/2019 - 01.07.19 - NATAN MEDEIROS SILVA - R\$ 44.000,00:

CT Nº 00064/2019 - 01.07.19 - RIGOMERO DUARTE REGO - R\$ 44.000,00;

CT Nº 00065/2019 - 01.07.19 - ROBSON DE SOUZA NEVES - R\$ 22.000,00;

CT Nº 00066/2019 - 01.07.19 - SEVERINO ALVES DA SILVA - R\$ 50.000,00;

CT N° 00067/2019 - 01.07.19 - WANDEYFLAVIO BERTULINO AGRA - R\$ 75.000,00.

Publicado por:

Silvania Alves Santos Código Identificador:F618581A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA **EXTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO **ESTABELECIMENTO** OBJETO: DE COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS CÂMARAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00007/2019 - Ata de Registro de Preços nº 00008/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00008/2019, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - CNPJ Nº 01.612.532/0001-42.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 02003.04.122.0037.2003 - DESENVOLVER AS ATIV.DE

ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSOS: 001 (RECURSOS ORDINARIOS) 02005.12.361.0231.2008 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSOS: (RECURSOS ORDINARIOS) 02011.15.452.0331.2044 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE URBANISMO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSOS: 001 (RECURSOS ORDINARIOS) 08008.08.244.0137.2039 - MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNIC.DE ASSIST. SOCIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS **SERVICOS** DF TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSOS: 001 (RECURSOS ORDINARIOS) 07007.10.301.0171.2025 DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSOS: 211 (RECURSOS ORDINARIOS); 212 (RECURSOS SUS).

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT N° 00057/2019 - 03.07.19 - JAGUAR PNEUS - R\$ 169.660,00.

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:0AA592DF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2019

O Pregoeiro Oficial comunica a abertura do Pregão Presencial nº 00009/2019, às 08:00 no dia 11 de julho de 2019. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Telefone: (083) 3297-1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 09 de Julho de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador: 95BE8291

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL EDITAL Nº 05/2019

EDITAL nº 05/2019

RESULTADO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS A CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2020 À 2023.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, publica o Resultado da Prova de Conhecimentos Específicos aplicada como parte integrante do processo de habilitação para Escolha dos Membros ao Conselho Tutelar – Gestão 2020 à 2023 e seu respectivo gabarito.

I - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 34, da Lei Municipal nº 387/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, o preenchimento dos requisitos legais e aprovação na prova de conhecimentos específicos

sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Municipais da política de atendimento à criança e ao adolescente.

- II A nota mínima para aprovação na prova de conhecimentos específicos será de cinquenta 50 (cinquenta) por cento mais 01 (um) de acertos do número total de questões aplicadas.
- III O Candidato que não participar da prova de conhecimentos específicos estará automaticamente impedido de concorrer às eleições. IV A nota máxima obtida será de 30 pontos e a nota mínima 16 pontos.

Nº	NOME COMPLETO DOS CANDIDATOS	NOTA	SITUAÇÃO
01	GENILDA CÂNDIDO SILVA PEREIRA	29	APROVADA
02	EMANUELA BEZERRA DE SOUZA VIDAL	28	APROVADA
03	ALISSON FELIPE DELGADO DA SILVA	28	APROVADO
04	JOSÉ AILTON DOS SANTOS SOARES	27	APROVADO
05	MARINA DA COSTA LIMA	26	APROVADA
06	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	26	APROVADA
07	JULIANA DE OLIVEIRA SOARES RIBEIRO	25	APROVADA
08	VERÔNICA BESSA RAMOS	25	APROVADA
09	CLÁUDIA FERREIRA DAMÁSIO	24	APROVADA
10	IVETE PEREIRA VIDAL DE NEGREIROS	24	APROVADA
11	MÁRCIO CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA	22	APROVADO
12	ARIVANILDA BONDADE DA SILVA	22	APROVADA
13	JANICLEIDE HENRIQUE DA SILVA SOUZA	22	APROVADA
14	ANTÔNIA SOARES DE MELO	20	APROVADA
15	EDILEUZA MARIA DE CASTRO	20	APROVADA
16	KELZE NASCIMENTO DE SOUSA	19	APROVADA
17	MÁRCIA DA SILVA TEXEIRA	19	APROVADA
18	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	17	APROVADA
19	DANIELE CARNEIRO DA SILVA	15	REPROVADA
20	EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	14	REPROVADO
21	GEZIDALVA FERREIRA	14	REPROVADA
22	TEREZINHA PADILHA DE CARVALHO	12	REPROVADA
23	MÁRCIA MARIA FERREIRA DE LIMA	11	REPROVADA
24	MARIA DAS GRAÇAS VITÓRIA	00	REPROVADA

- V A candidata MARIA DAS GRAÇAS VITÓRIA não compareceu à prova de conhecimentos específicos, e conforme o edital, a mesma foi automaticamente REPROVADA.
- VI-O prazo para recurso do resultado da prova de conhecimentos específicos será recebido entre os dias 11 e 12/07/2019 na sede do CMDCA, no horário das 08 às 12 horas.
- VII— Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, na Rua Daniel Toscano, s/n $^{\circ}$ Centro Capim/PB Sede do CMDCA, no horário de 08 às 12 horas.
- VIII Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 173, de 12 de junho de 2002 e alterado pela Lei Municipal nº 387, de 17 de abril 2015.
- IX Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 09 de julho de 2019.

IVONALDO ELIAS DE AGUIAR

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**E088C662

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2019, que objetiva: Prestação de serviços para realizar processo seletivo simplificado para contratação de servidores temporários, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público das Secretarias Saúde e de Desenvolvimento Social e Cultural; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ITALES CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - R\$ 7.500,00.

Nazarezinho - PB, 09 de Julho de 2019

SALVAN MENDES PEDROZA

Prefeito

Publicado por:

Larissa Mendes dos Santos Código Identificador:BA77F8BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LEILÃO Nº 01/2019

Com base nas informações constantes do Processo de Licitação, Leilão nº 01/2019, tendo como objetos para alienação, nos termos da Lei 8.666/93:

Item	Especificação do veiculo	Valor Arrematado	Vencedores.
01	VEÍCULO VEICULO: FIAT PALIO FIRE 4 PORTAS, ANO/MODELO 2014/2014 COR BRANCA, PLACA NQC-7582 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)	R\$ 9.000,00	DOMINGOS MOREIRA VIEIRA CPF nº 028.395.664-00
02	VEÍCULO: FIAT DOBLO MODIFICAR ABI, COR BRANCA, PLACA OGD-0075, ANO/MODELO 2013/2013 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)	R\$ 15.800,00	SERAFIM VIEIRA LINS DE OLIVEIRA CPF N° 039.523.504-94

Os veículos foram considerados inservíveis pela administração, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório acima.

Publique-se

Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2019.

SALVAN MENDES PEDROZA

Prefeito de Nazarezinho

Publicado por:

Larissa Mendes dos Santos **Código Identificador:**1C65FAF2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES EDITAL Nº 06/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

Abre prazo para inscrição de novas candidaturas para o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar do Município de Picuí-PB, e dá outras providências.

O(A) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Picuí-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução n° 001/2019, do CMDCA local.

Nos termos do art. 17, Parágrafo Segundo, da Resolução nº 001/2019-CMDCA, em decorrência de, após a prova escrita, não ter sido aprovado o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão abertas novas inscrições, pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste edital; garantindo-se a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos e impugnações.

- **1.1.** A inscrição dos novos candidatos será efetuada pessoalmente na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Roldão Zacarias de Macedo, JK, Picuí-PB, entre os dias 11/07/2019 e 15/07/2019, nos dias úteis, obedecendo o horário das 08:00 às 13:00 h.
- **1.2.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, ou curso Técnico equivalente (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local);
- g) Documento comprobatório de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo.
- **1.3.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.
- **1.4.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.
- **1.5.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.
- **1.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.
- **1.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Picuí, 10 de julho de 2019.

MARIA FRANCINETE LIMA CUNHA

Presidente do CMDCA - Picuí/PB

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**4F637497

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Picuí - PB, 09 de Julho de 2019

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**4891C979

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 23 de Julho de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, TELHAS DE AÇO ZINCADO E FIBLOCIMENTO OU TRAPEZOIDAL E PERFIS DE AÇO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto

Municipal nº. 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 09 de Julho de 2019

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**E467D089

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 366/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ADÉLIA DANIELLE DANTAS DE ARAÚJO**, matrícula nº 0065333, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 08/07/2019 a 06/08/2019.

Picuí-PB, 09 de julho de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**6A80A962

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 367/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARIA RISONEIDE QUEIROZ SANTOS**, matrícula nº 000662, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/07/2019 a 05/08/2019.

Picuí-PB, 09 de julho de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:29BBEBEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 368/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JUSCINETE GOMES DE MEDEIROS**, matrícula nº 000107, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/08/2019 a 19/08/2019.

Picuí-PB, 09 de julho de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**35CB09F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 369/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **GLEDSON LUIS RAMOS**, matrícula nº 0065027, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Picuí-PB, 09 de julho de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**2597B94D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 370/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JOSEANE XAVIER DE ALMEIDA**, matrícula nº 2017133, Enfermeira SAMU, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Picuí-PB, 09 de julho de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:00FC2258

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 371/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DOMARICE NOGUEIRA BEZERRA**, matrícula nº 0000119, Supervisor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/08/2019 a 31/08/2019.

Picuí-PB, 09 de julho de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**14E28F55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 372/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **STERPHENSON GEORGE DE LIRA DANTAS**, matrícula nº 000039, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 08/07/2019 a 06/08/2019.

Picuí-PB, 09 de julho de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**64F6DC3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 373/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JOSEFA DAS VITÓRIA CUNHA**, matrícula nº 0000183, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/08/2019 a 30/08/2019.

Picuí-PB, 09 de julho de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**0A17B906

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 19 de julho de 2019 as 13h30min. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS **ENSINO** MUNICIPAL E DEMAIS REDE \mathbf{DE} SECRETARIAS. Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 09 de julho de 2019.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva **Código Identificador:**72F6CC56

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – 026/2019 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0319/2019

Pombal/PB, 26 de Junho de 2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E ELÉTRICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATO Nº 0319/2019

CONTRATADO: ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO

CNPJ: 29.314.271/0001-01 VIGÊNCIA: 31/12/2019

VALOR: R\$ 41.594,50 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Noventa e

Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1047 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1048 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e <u>Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes</u> e Trânsito - STTrans - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1045 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários - 12 368 1045 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE -02.070 - 12 365 1045 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 12 361 1045 2016 Manutenção do Ensino Fundamental -Fundeb - 40% - Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1048 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 26 de Junho de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO
Contratado

Publicado por: Leonardo Farias da Silva Código Identificador:0FC3EAE8

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – 027/2019 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0316/2019

Pombal/PB, 26 de Junho de 2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

CONTRATO Nº 0316/2019

CONTRATADO: PAPELARIA ROCHA LTDA

CNPJ: 00.412.020/0001-70 VIGÊNCIA: 31/12/2019

VALOR: R\$ 77.546,20 (Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e

Seis Reais e Vinte Centavos)

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1047 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1048 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1045 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários - 12 368 1045 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE -02.070 - 12 365 1045 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 12 361 1045 2016 Manutenção do Ensino Fundamental -Fundeb - 40% - Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1048 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 26 de Junho de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

PAPELARIA ROCHA LTDA

Contratado

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva **Código Identificador:**6C36E95D

GABINETE

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019

OBJETO:AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO CAMINHÃO TIPO COMPACTADOR, PARA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de Pombal-PB, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, *considerando* o que dispõe o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, considerando a inobservância quanto a cláusula décima quarta, parágrafo primeiro do convênio Funasa n.º 01513/2017, considerando os termos do art.49 da Lei Federal n.º 8.666/93. **DECIDE.ANULAR** a Pregão Presencial n.º 031/2019 e o contrato dele decorrente.

Pombal 09 de Julho de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva Código Identificador:29AF24CA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2019, que objetiva: Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para conclusão de uma academia de saúde no Município de Santa Cecília; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: NATAL JOSE BARBOSA DA SILVA EIRELI - ME - R\$ 19.981,12.

Santa Cecília - PB. 05 de Julho de 2019

ROBERTO FLORENTINO PESSOA Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva **Código Identificador:**003D6781

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para conclusão de uma academia de saúde no Município de Santa Cecília. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 07 007 Fundo Municipal da Saúde 10 301 0007 1019 Implantação da academia da Saúde 4490.52 99 Equipamentos e material permanentea. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00080/2019 - 05.07.19 - NATAL JOSE BARBOSA DA SILVA EIRELI - ME - R\$ 19.981.12.

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva **Código Identificador:**6DFC43DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2019, que objetiva: Locação de terreno para funcionamento da garagem da frota de veículos do Município de Santa Cecília - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ MÁRCIO SANTOS ARRUDA - R\$ 18.000,00.

Santa Cecília - PB, 08 de Julho de 2019

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva **Código Identificador:**369AF37B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de terreno para funcionamento da garagem da frota de veículos do Município de Santa Cecília - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 02.003 Secretaria de Administração 04 122 0002 2003 Manut. das Atividades da Secretaria de Administração 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 02.006 Secretaria de Educação Cultura e

Esporte 12 361005 2006 Manutenção do Ensino Fundamental - MDE 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 07.007 Fundo Municipal de Saúde 10.301 0007 2023 Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 08/07/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT N° 00081/2019 - 08.07.19 - JOSÉ MÁRCIO SANTOS ARRUDA - R\$ 18.000,00.

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva **Código Identificador:**1B73BB4C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017 — PROC. LICITATÓRIO N° 059/2017

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA – EPP; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: termo inicial em 05 de junho de 2019 e termo final em 04 de setembro de 2019; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e José Alves Neto – pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 27 de maio de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:025DBCF1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/N° - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Julho de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de três ruas no Bairro São Francisco, neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 09 de Julho de 2019

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**CC5D9C48

CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/N° - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 23 de Julho de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais de curativos especiais e bolsas de colostomia. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 09 de Julho de 2019

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:232AE4CE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.312/2019 SAPÉ, 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u> Seção Única

Art. 1° - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de **Sapé** para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização do orçamento;
- As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2020 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A Promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições finais.

 $\ 1^\circ$ – Em conformidade com o que dispõe os $\ 1^\circ$, 2° e 3° do art. 4° , da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2020:

- Demonstrativo I Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

- **Demonstrativo III** Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII Projeção Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VIII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** Metas e Proridades para o exercício de 2020.

II - Anexo de Riscos Fiscais.

- § 2° As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e sua revisão, deverão buscar prioritariamente os seguintes objetivos:
- I Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
- II Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
- III Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- IV Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
- ${f V}$ Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.
- VI Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
- VII Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.
- VIII Implantação de Escola Integral
- IX Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

Preservação do meio-ambiente;

Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda

Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.

Saneamento Básico

Aprimorar a infraestrutura municipal e modernização administrativa. Elaboração de Plano diretor

Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;

Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº

101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

- **Art. 5º** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.
- § 1º Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.
- § 2º Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.
- § 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- § 4º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 5º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 6º** O Projeto da Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:
- I Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;
- II Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.

Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas

Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas

Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos

Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica

Despesa por órgãos e funções;

Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

- \S $1^{\rm o}$ No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.
- § 2º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

- § 3° As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.
- **Art.** 7º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.
- **Art. 8º** O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.
- **Art. 9°** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.
- **Art. 10** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.
- **Art. 11** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12 — Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2020 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Secão III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA III – ELEMENTO DE DESPESA

- § 1º A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
- § 2º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

- § 3º Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal Terceirização de Mão-de-obra".
- § 4° As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.
- **Art. 14** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
- **Art. 15** A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

- **Art. 16** A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.
- § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

- § 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.
- **Art. 17** A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N° 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

- **Art. 18** Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18° a 23° e demais disposições da LC N° 101/2000.
- **Art. 19** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
- § 1º Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

- § 2º A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- § 3° Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1° e 2° deste artigo.
- **Art. 20 -** Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.
- **Art. 21 -** A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.
- **Art. 22 -** Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES Seção I Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 23 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

- **Art. 24** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- I de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS:
- II de lei específica, autorizativa da subvenção;
- III da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- IV da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.
- VI Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Secão I

Da Limitação do Empenho

- **Art. 26** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do parágrafo 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- § 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- $\S 2^{\circ}$ No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;
- **Art. 27** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8° e 13 da Lei Complementar Federal n° 101.

<u>Seção II</u> Do Controle Interno

Art. 28 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

- **Art. 29** Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.
- **Art. 30** É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS Seção I

<u>DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA</u> <u>Subseção I</u>

Dos Precatórios

- **Art. 31** Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.
- § 1º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.
- § 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
- § 3º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

- **Art. 32 -** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
- **Art. 33 -** O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u> <u>Seção I</u> Dos Prazos

- **Art. 34 -** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.
- **Art. 35** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2019 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 37 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

- **Art. 38** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
- ${f I}$ ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III Através de orçamento participativo
- § 1º As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
- **Art. 39 -** A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- **Art. 40 -** O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
- § 1° Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
- I efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- **III** enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
- § 2° Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
- **Art. 40-A** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda individuais do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual (vide art. 166, §11°da Constituição Federal)
- § 1° As emendas individuais ao Projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (vice art. 166 §9° da Constituição Federal)
- § 2° As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide art. 166 §12° e §14 da Constituição Federal)
- I até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II até trinta dias após o termino do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e
- IV se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentária anual.
- V No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do art. 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo (vide artigo 166, §15º da Constituição Federal)
- $\S 3^{\circ}$ Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária às emendas apresentas, independentemente de autoria (vice artigo 166, $\S 18$ da Constituição Federal)
- \$ 4° Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:
- I demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei
 Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade

orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custas e prestação de contas;

- II fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda quanto aos resultados obtidos.
- § 5° A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
- Art. 41 O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Art. 42 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- **Art. 43** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- Art. 44 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.
- Art. 45 Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.
- Art. 46 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de julho de 2019.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:01B70C56

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 141/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Claudemir Brito da função de confiança de Coordenador do Matadouro Público, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 09 de Julho de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:4C0FACEE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 142/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. O Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008,

Resolve:

Art. 1º Nomear Claudemir Brito na função de confiança de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 09 de Julho de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:9EEE9006

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 143/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Elayne Carla Oliveira dos Santos na função de confiança de Coordenadora de Controle e Regulação, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 09 de Julho de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:4E2FFDAA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 144/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008,

Resolve:

Art. 1º Nomear Elayne Carla Oliveira dos Santos na função de confiança de Secretária Adjunta de Saúde e Saneamento, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 09 de Julho de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:4E70D8F0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 201/2019

PORTARIA nº. 201/2019 - PMU

Uiraúna/PB, 09 de Julho de 2019.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 09 de Julho do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao período aquisitivo do ano de 2018:

ISLAMARQUE PINHEIRO RODRIGUES no período de 09/07/2019 A 07/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 09 de Julho de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais **Código Identificador:** A0F30A0F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO ANEXOS DA LDO 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1

		2020			2021				2022			
ESPECIFICAÇÃO	Va	Valor		% RCL	Va	Valor		% RCL	Va	lor	%	% RCL
	Corrente	Constante	(a/Pib) x 100	(a/ RCL)	Corrente	Constante	(a/Pib) x 100	(a/ RCL)	Corrente	Constante	(a/Pib) x 100	(a/ RCL)
Receita Total	120.096.834,00	115.477.725,00	0,152	1,244	126.677.511,00	117.120.479,84	0,147	1,251	126.677.511,00	117.120.479,84	0,147	1,186
Receitas Primárias (I)	114.305.259,00	109.908.902,88	0,145	1,184	120.568.590,00	111.472.438,98	0,140	1,191	120.568.590,00	111.472.438,98	0,140	1,129
Despesa Total	120.096.834,00	115.477.725,00	0,152	1,244	126.677.511,00	117.120.479,84	0,147	1,251	126.677.511,00	117.120.479,84	0,147	1,186
Despesas Primárias (II)	110.499.389,00	106.249.412,50	0,140	1,144	116.554.179,00	107.760.890,35	0,136	1,151	116.554.179,00	107.760.890,35	0,136	1,091
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.805.870,00	3.659.490,38	0,005	0,039	4.014.411,00	3.711.548,63	0,005	0,040	4.014.411,00	3.711.548,63	0,005	0,038
Resultado Nominal	3.975.343,00	3.822.445,19	0,005	0,041	4.193.170,00	3.876.821,38	0,005	0,041	4.193.170,00	3.876.821,38	0,005	0,039
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-3.876.793,00	-3.727.685,58	-0,005	0,000	-4.089.220,00	-3.780.713,76	-0,005	0,000	-4.089.220,00	-3.780.713,76	-0,005	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00
Projeção do PIB do Estado	79.053.000.000,00	85.903.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida	96.561.709,00	101.240.123,00	106.787.556,00
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,08	1,12
Inflação Média %	4,00	4,00	4,00

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO		Executada					PREVIS	ÃO			
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA CORRENTE	84.886.167,82	102.448.557,75	20,69	104.901.430,00	2,39	106.862.225,00	1,87	112.717.718,00	5,48	112.717.718,00	0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.624.373,59	7.587.815,82	9,36	5.934.959,00	21,78	4.598.025,00	22,53	4.849.999,00	5,48	4.849.999,00	0
Contribuições	9.389.188,26	12.652.506,26	34,76	12.819.721,00	1,32	9.749.777,00	23,95	10.284.011,00	5,48	10.284.011,00	0
Receita Patrimonial	223.494,41	1.437.082,25	43,01	105.000,00	92,69	169.473,00	61,4	178.759,00	5,48	178.759,00	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	711.509,00	0	750.496,00	5,48	750.496,00	0
Transferências Correntes	70.349.275,75	78.754.698,83	11,95	85.221.750,00	8,21	91.151.641,00	6,96	96.146.253,00	5,48	96.146.253,00	0
Outras Receitas Correntes	1.299.835,81	2.016.454,59	55,13	820.000,00	59,33	481.800,00	41,24	508.200,00	5,48	508.200,00	0
RECEITA CAPITAL	802.199,96	1.419.318,11	76,93	9.673.500,00	81,56	13.234.609,00	36,81	13.959.793,00	5,48	13.959.793,00	0
Alienação de Bens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	802.199,96	1.419.318,11	76,93	9.673.500,00	81,56	13.234.609,00	36,81	13.959.793,00	5,48	13.959.793,00	0
TOTAL	85.688.367,78	103.867.875,86	21,22	114.574.930,00	10,31	120.096.834,00	4,82	126.677.511,00	5,48	126.677.511,00	0

DESPESAS

		Executada	T				PREVIS	ĩ O			
ESPECIFICAÇÃO	2017		0/	2010	0/	2020			0/	2022	0/
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESA CORENTE	85.878.276,54	96.598.247,83	12,48	96.007.067,00	-0,61	97.276.558,00	1,32	102.606.751,00	5,48	102.606.751,00	(
Pessoal e Encargos Sociais	65.999.092,02	74.059.892,54	12,21	72.508.201,00	-2,1	67.738.309,00	-6,58	71.444.520,00	5,47	71.444.520,00	(
Outras Despesas Correntes	19.879.184,52	22.538.355,29	13,38	23.498.866,00	4,26	29.538.249,00	25,7	31.162.231,00	5,5	31.162.231,00	(
DESPESA DE CAPITAL	7.203.907,06	5.885.794,13	-18,3	18.567.863,00	215,5	22.820.276,00	22,9	24.070.760,00	5,48	24.070.760,00	(
Investimentos	3.165.183,02	2.885.095,65	-8,85	14.374.257,00	398,2	18.515.144,00	28,81	19.529.732,00	5,48	19.529.732,00	(
Inversões Financeiras	0	30.000,00	0	160.000,00	433,3	168.630,00	5,39	177.870,00	5,48	177.870,00	(
Amortização da Dívida	4.038.724,04	2.970.698,48	-26,4	3.615.000,00	21,69	3.876.793,00	7,24	4.089.220,00	5,48	4.089.220,00	(
Reserva de Contingencia	0	0	0	418.606,00	0	259.709,00	-37,96	273.938,00	5,48	273.938,00	(
TOTAL	93.082.183,60	102.484.041,96	10,1	114.574.930,00	11,8	120.096.834,00	4,82	126.677.511,00	5,48	126.677.511,00	(

SAPÉ - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
•					Valor $c = (b - a)$	% (c / a) x 100
Receita Total	109.677.463,00	0	103.867.875,86	0	-5.809.587,14	-5,3
Receita Primárias (I)	109.522.693,00	0	102.430.793,61	0	-7.091.899,39	-6,48
Despesa Total	109.677.463,00	0	102.484.041,96	0	-7.193.421,04	-6,56
Despesas Primárias (II)	100.912.673,00	0	92.709.272,17	0	-8.203.400,83	-8,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.610.020,00	0	9.721.521,44	0	1.111.501,44	12,91
Resultado Nominal	5.069.570,00	0	6.750.822,96	0	1.681.252,96	33,16
Dívida Pública Consolidada	0	0	0	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida	-165.633,97	0	0	0	165.633,97	-100

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0
Previsão do PIB	0

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO						CORRENTE					
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	102.371.900	109.177.463	6,23	114.574.930	4,71	120.096.834	0	126.677.511	4,6	126.677.511	5,19
Receita Primárias (I)	412.000	154.770	-166,2	106.130.209	-47,4	114.305.259	99,9	120.568.590	7,15	120.568.590	5,19
Despesa Total	102.371.900	109.677.463	6,66	114.574.930	4,27	120.096.834	0	126.677.511	4,6	126.677.511	5,19
Despesas Primárias (II)	100.060.900	105.983.013	5,59	104.650.209	4,35	110.499.389	-5,88	116.554.179	5,29	116.554.179	5,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.539.680	3.039.680	-16,45	1.480.000	17,17	3.805.870	-147,97	4.014.411	61,11	4.014.411	5,19
Resultado Nominal	2.311.000	3.194.450	27,66	1.585.000	15,38	3.975.343	-138,17	4.193.170	60,13	4.193.170	5,19
Dívida Pública Consolidada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0	-3.615.000	0	-3.876.793	100	-4.089.220	6,75	-4.089.220	5,19

ESPECIFICAÇÃO					CC	ONSTANTE				0/ 2022								
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%							
Receita Total	102.371.900	109.177.463	6,23	114.574.930	4,71	115.477.725	0,78	117.120.480	1,40	112.615.846	-4,00							
Receita Primárias (I)	101.959.900	109.022.693	6,48	114.469.930	4,76	109.908.903	-4,15	111.472.439	1,40	107.185.037	-4,00							
Despesa Total	102.371.900	109.677.463	6,66	114.574.930	4,27	115.477.725	0,78	117.120.480	1,40	112.615.846	-4,00							
Despesas Primárias (II)	100.060.900	105.983.013	5,59	110.799.930	4,35	106.249.413	-4,28	107.760.890	1,40	103.616.241	-4,00							
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.039.680	1.899.000	-60,07	3.670.000	48,26	3.659.490	-0,29	3.711.549	1,40	3.568.797	-4,00							
Resultado Nominal	2.311.000	3.194.450	27,66	3.775.000	15,38	3.822.445	1,24	3.876.821	1,40	3.727.713	-4,00							
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00							
Dívida Consolidada Líquida	-3.615.000	-3.615.000	0,00	-3.615.000	0,00	-3.727.686	3,02	-3.780.714	1,40	-3.635.302	-4,00							

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2017	2018	2019	2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE

2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

Evolução do Patrimônio Líquido 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4°, § 2°, incsio III)

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL		0,00		0,00		0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4°, § 2°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	NADA A DECLABAD			
Alienação de Bens	NADA A DECLARAR			
Imóveis				

DESPESAS EXECUTADAS		2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)		· ·					
DESPESAS DE CAPITAL		NADA A DECLARAR					
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da	N						
Dívida							
DESPESAS CORRENTES							
Regime Geral de Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores							

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia-IId)+IIIh)	(h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	10.750.020,64	12.006.594,19	4.609.769,68
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	2.488.146,41	2.846.961,10	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	1.276.851,62	2.673.526,92	0
Em Regime de Parcelamento	2.973.119,57	2.657.822,78	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	61.767,92	30.384,40	22.572,10
Receita de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	748.773,54	460.599,57	926.253,91
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	621.962,20	459.351,92	0
Demais Receitas Correntes	2.579.399,38	2.877.947,50	3.660.943,67
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = $(I + II)$	10.750.020,64	12.006.594,19	4.609.769,68
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	245.340,94	283.544,16	294.153,87
Despesas Correntes	238.511,94	282.944,16	293.813,87
Despesas de Capital	6.829,00	600	340
PREVIDÊNCIA (V)	7.957.525,94	9.052.665,38	10.681.104,13
Benefícios - Civil	7.845.686,93	8.853.214,98	9.994.069,37
Outras Despesas Previdenciárias	111.839,01	199.450,40	687.034,76
Demais Despesas Previdenciárias	111.839,01	199.450,40	687.034,76
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	8.202.866,88	9.336.209,54	10.975.258,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-3.593.097,20	-4.726.439,86	-6.365.488,32
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4°, § 2°, inciso IV, alinea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO PLANO FINANCEIRO 2020

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	231.449,15	46.485,83	549.503,05
Investimentos e Aplicações	41.720,07	106.205,61	339.631,67
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados Civil			
Militar			

Receita de Contribuição Patronal Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	NADA A INFORMAR		
Benefícios - Civil Benefícios - Militar	NADA A INFORMAR		
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI +XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c)
2018	4.609.769,68	10.975.258,00	(6.365.488,32)	(3.695.103,67)
2019	8.903.906,00	8.903.906,00	0,00	(3.695.103,67)
2020	11.254.721,00	11.254.721,00	0,00	(3.695.103,67)
2021	9.749.777,00	9.749.778,00	(1,00)	(3.695.104,67)
2022	10.284.011,00	10.284.012,00	(1,00)	(3.695.105,67)
2023	10.798.211,55	10.798.212,60	(1,05)	(3.695.106,72)
2024	11.338.122,13	11.338.123,23	(1,10)	(3.695.107,82)
2025	11.905.028,23	11.905.029,39	(1,16)	(3.695.108,98)
2026	12.500.279,65	12.500.280,86	(1,22)	(3.695.110,20)
2027	13.125.293,63	13.125.294,90	(1,28)	(3.695.111,47)
2028	13.781.558,31	13.781.559,65	(1,34)	(3.695.112,81)
2029	14.470.636,22	14.470.637,63	(1,41)	(3.695.114,22)
2030	15.194.168,04	15.194.169,51	(1,48)	(3.695.115,70)
2031	15.953.876,44	15.953.877,99	(1,55)	(3.695.117,25)
2032	16.751.570,26	16.751.571,89	(1,63)	(3.695.118,88)
2033	17.589.148,77	17.589.150,48	(1,71)	(3.695.120,59)
2034	18.468.606,21	18.468.608,01	(1,80)	(3.695.122,38)
2035	19.392.036,52	19.392.038,41	(1,89)	(3.695.124,27)
2036	20.361.638,35	20.361.640,33	(1,98)	(3.695.126,25)
2037	21.379.720,27	21.379.722,34	(2,08)	(3.695.128,33)
2038	22.448.706,28	22.448.708,46	(2,18)	(3.695.130,51)
2039	23.571.141,59	23.571.143,88	(2,29)	(3.695.132,80)
2040	24.749.698,67	24.749.701,08	(2,41)	(3.695.135,21)
2041	25.987.183,61	25.987.186,13	(2,53)	(3.695.137,74)
2042	27.286.542,79	27.286.545,44	(2,65)	(3.695.140,39)
2043	28.650.869,93	28.650.872,71	(2,79)	(3.695.143,18)
2044	30.083.413,42	30.083.416,35	(2,93)	(3.695.146,10)
2045	31.587.584,09	31.587.587,16	(3,07)	(3.695.149,17)
2046	33.166.963,30	33.166.966,52	(3,23)	(3.695.152,40)
2047	34.825.311,46	34.825.314,85	(3,39)	(3.695.155,78)
2048	36.566.577,04	36.566.580,59	(3,56)	(3.695.159,34)
2049	38.394.905,89	38.394.909,62	(3,73)	(3.695.163,07)
2050	40.314.651,18	40.314.655,10	(3,92)	(3.695.166,99)
2051	42.330.383,74	42.330.387,86	(4,12)	(3.695.171,11)
2052	44.446.902,93	44.446.907,25	(4,32)	(3.695.175,43)
2053	46.669.248,07	46.669.252,61	(4,54)	(3.695.179,97)
2054	49.002.710,48	49.002.715,24	(4,76)	(3.695.184,73)

12/04/2019 10:21 Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
	Nada a Declarar					

12/04/2019 10:21 Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1
Redução Permanente de Despesa (II)	1
Margem Bruta (III) = $(I+II)$	Nada a Declarar
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	ivada a Deciarai
Novas DOCC	<u>]</u>
Novas DOCC geradas por PPP	<u>]</u>
Margem Líquida de Expanção de DOCC (V) = (III-IV)	

12/04/2019 10:22		Página 1 de 3
Código	Especificação	Valor
CâMARA MUNICIPAL DE SAPÉ		

1001	CONST/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	30.000
1002	AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIRTUAL	15.000

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNIIPIO	5.000
1004	ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA O GAB DO PREFEITO	5.000

GABINETE DO VICE-PREFEITO - GAVPRE

1005	CONCESSÃO DE MICROCRÁDITO - PRODEM	120.000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOE RECURSOS HUMANOS - SEARH

1006	MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FISICA NO PREDIO SEDE DA PREFEIT	50.000
1007	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA INSTALAÇOES ADMINISTRATIV	50.000
1008	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	15.000
1009	AMPLIAR/REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	80.000

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

1010	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	20.000

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - SECINT

1011	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE CONTROLE INTERLO	5.000
------	--	-------

SEC DE EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTE E LAZER - SEDCEL

1012	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL	152.500
1013	CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO	280.000
1014	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO	65.000
1015	CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVOS NAS ESCO	776.500
1016	ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	204.000
1017	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - F	10.000
1018	REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECETARIA DE EDUCA	95.000
1019	ADQUIRIR VEIC MOBILIARIO E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES EDUCACIONAIS	202.000
1020	ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇAO DE PROJETOS E	75.000
1021	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CAPACITAÇAO DA EDUCAÇAO	270.000
1022	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - MDE	26.500
1023	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - M	150.000
1024	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - FUNDEB	50.000
1025	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E CRE	712.000
1026	URBANIZAR E REVITALIZAR O PAVIÇHÃO DE EVENTOS	50.000
1027	CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL	140.000
1028	CONSTRUIR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS	175.000
1081	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS - EDUCAÇÃO	6.500

12/04/2019 10:22 Página 2 de 3

	Código	Especificação	Valor
--	--------	---------------	-------

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAAP

1029	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTU	40.000
1030	IMPLANTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	210.000
1031	CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, PERFURAR P	420.000
1032	ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLA	180.000
1033	REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA AGRICULTUR	180.500
1034	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUPAR MATADOURO PUBLICO	350.000
1035	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	130.000
1036	REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	30.000
1082	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	3.500

SECRETARIA DE MEIO AMBIENE E INFRA-ESTRUTURA - SEMAIE

1037	ADQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE OBRAS	5.000
1038	AQUISIÇAO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE PARA SECRET	200.000
1039	REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS	40.000
1040	CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇAO DE CALÇADAO	240.000
1041	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇAO DE PROJETOS D	81.000
1042	CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIARIOS	40.000
1043	PAVIMENTAÇAO EM PARALELEPIPEDO E ASFALTO E URBANIZAR	780.000
1044	REPOSIÇAO DE PAVIMENTAÇAO (OPERAÇAO TAPA BUCARO), MEIO FIO,	170.000
1045	URBANIZAÇAO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇAO DE CICLOVIAS E PASS	190.000
1046	REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	70.000
1047	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇAO ZONA URBANA	280.000
1048	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇAO ZONA RURAL	120.000
1049	IMPLANTAÇAO/AMPLIAÇAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	423.500
1050	CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD	300.000
1051	IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUV	310.000

1052	MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS,	265.000
1053	CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES	161.000
1083	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS - INFRAESTRUTURA	10.000
1092	PAVIMENTAÇÃO DA RUA: TRAV EPAMINONDAS MENEZES - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	20.333
1093	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: MARIA DAS MERCES E ANTONIO B LINS - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	60.997
1094	PAVIMENTAÇÃO DA RUA: FRANCISCO ASSIS ANDRADE - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	20.333
1095	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: GENTIL LINS E JOÃO SUASSUNA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	60.998
1096	PAVIMENTAÇÃO DA RUA: SEVERINO TAVARES DE SÁ - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	10.333
1097	PAVIMENTAÇÃO DA RUA: MANOEL DAMIÃO DA SILVA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	10.000
1098	ALARGAMENTO DA BUEIRA DA ESTRADA QUE LIGA JAGUAREMA A INHAUA - EP (ART. 40-A LEI 1275/201	20.333
1099	REFORMA DA PRAÇA MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	15.665
1100	ADQUIRIR / RECUPERAR EQUIPAMENTOS DA PRAÇA JOÃO URSULO - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	40.665
1101	AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP (ART. 40-A LEI1275/2018)	6.000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - SMTRANS

1054	AQUISIÇAO DE VEICULO E EQUPAMENTOS PARA DEPT. MUN DE TRANSIT	15.000	
------	--	--------	--

12/04/2019 10	2/04/2019 10:22		Página 3 de 3
	Código	Especificação	Valor
FMAS - DES	SENVOLVIMENTO SO	CIAL - SEDES	
1055	AMPLIAR/REFORM	MAR/EQUIPAR SEDE DO CONSELHO TUTELAR	20.000
1056	CONSTRUIR/EQUI	PAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	47.000
1057	ADQUIRIR VEICUI	OS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRMAS SOCIAIS	23.500
1058	CONSTRUIR/REFO	RMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	51.000
1059	CONSTRUIR/EQUI	PAR SEDE PARA O CRAS	151.000
1060	CONSTRUIR/EQUI	PAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA	57.000
1061	CONSTRUIR/EQUI	PAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV FORT VINCULOS	87.000
1062	ADQUIRIR/DESAPI	ROPRIAR AREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS	96.000
1063	CONSTRUIR/REFO	RMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIA	271.000
1084	DEVOLVER RECUI	RSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	3.500

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

1064	CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE	165.900
1065	CONSTRUIR CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS	301.000
1066	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA - UBSF	235.000
1067	ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA ATENÇAO BASICA SAUDE	126.000
1068	EQUIPAR LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	92.000
1069	EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	216.000
1070	CONSTRUIR/EQUPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS	361.000
1071	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR A POLICLÍNICA	161.000
1072	MERORIAS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL SA ANDRADE	241.500
1073	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE	215.900
1074	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O NASF	320.000
1075	ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA SAUDE	135.900
1076	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE	75.000
1077	AQUISIÇAO DE AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE	300.000
1078	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE	143.900
1079	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	215.000
1080	CONSTRUIR CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER	254.000
1085	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS - SAÚDE	17.000
1086	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	117.500
1087	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL RSA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	75.000
1088	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS DE INHAÚ EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	10.000
1089	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA SAÚDE BUCAL EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	20.000
1090	AQUISIÇÃO DE ORTESES E PROTESES PE (ART. 40-A LEI 1275/2018)	11.000
1091	CONSTUÇÃO DE POSTO ANCORA NA COMUNIDADE DO CARRASCO EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	71.500
		14.033.257

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:** AC4D3AC7

